



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019
CARTA CONVITE Nº 003/2019**

CONTRATO Nº 012/2019

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, ATRAVÉS DO
PRESIDENTE DA CÂMARA SR. RODRIGO EMANUEL
DE OLIVEIRA E DANIEL GUIMARÃES SATHLER.**

Pelo presente Termo de Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ, pessoa jurídica de direito público, com inscrição no CNPJ Nº 20.296.869/0001-32, com sede administrativa na Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr. Rodrigo Emanuel de Oliveira, brasileiro, Casado, portador da Cédula de Identidade MG – 16.430.317SSP/MG, inscrição CPF 091.860.786-82, residente e domiciliado em Caparaó/MG e, de outro lado, Sr. Daniel Guimarães Sathler, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MG 50.267, portador do CPF nº 455.091.406-82, residente e domiciliado na Rua Eugênio Sanglard, nº 93, Centro, Alto Jequitibá/MG, CEP: 36.976-000, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação para Prestação de serviços técnico profissional a ser prestado por pessoa física ou jurídica devidamente habilitada em assessoria e consultoria jurídica para atender a Câmara Municipal de Caparaó, mediante as seguintes atribuições:

- I. Prestar assessoria e consultoria através de pareceres sobre os assuntos colocados ao seu exame pela Presidência;
- II. Emitir pareceres em todos os anteprojotos, projetos de Lei e projetos de Resolução que tramitarem pela Casa Legislativa;

Rua José Paulo Gerônimo, Nº. 15 – Centro - Caparaó / Minas Gerais - CEP 36.834-000

Telefone: (32) 3747-1076

E-mail: camaracaparao@hotmail.com - www.camaradecaparao.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

- III. Coordenar, controlar, superintender e executar as atividades jurídicas da Câmara Municipal;
- IV. Elaborar minutas de contratos, convênios e escrituras em que for parte a Câmara Municipal;
- V. Representar a Câmara nas causas em que seja autora, ré, oponente, interveniente ou assistente em processos administrativos ou judiciais;
- VI. Representar a Câmara judicialmente tendo amplos poderes para o fórum em geral;
- VII. Emitir mensalmente relatórios de andamento de processos e pendências judiciais;
- VIII. Assistir as Comissões Permanentes, temporárias e especiais da Câmara Municipal naquilo em que for solicitado;
- IX. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- X. Outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Presidência ou Mesa Diretora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços serão prestados da seguinte forma:

2.1.1 - Na sede da Contratante, mediante 01 (uma) visita técnica semanal, perfazendo uma carga horária de 06h semanais;

2.1.2 - Permanentemente, fora dos dias de visita técnica, de 12h às 18h, através de telefone ou e-mail, dentre outros meios necessários.

2.2 - É de total responsabilidade do Contratado todas as despesas decorrentes da prestação do serviço, como transporte, alimentação, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total a ser pago pelo presente contrato será de R\$ 47.880,00 (quarenta e sete mil oitocentos e oitenta reais) divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.990,00 (três mil novecentos e noventa reais).

3.2 - Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços do serviço desde que haja a prorrogação do contrato pela administração, sendo aplicado ao valor total do contrato o acumulado do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 - O Faturamento será mensal, com a emissão da respectiva Nota Fiscal ou RPA.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros são os constantes da Dotação Orçamentária nº. 0101 01031 0001 4.003 339034 – outras despesas pessoal Dec. Cont. terceirização – Ficha 21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Caparaó, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

8.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Câmara Municipal de Caparaó, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.

d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.

e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPARAÓ

Estado de Minas Gerais

Secretaria

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI

10.1 - Faz parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição no mesmo, o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações, bem como na proposta da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Será competente o Foro da Comarca de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, que as partes elegem para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

11.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

CAPARAÓ-MG, 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

RODRIGO EMANUEL DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
OAB/MG 50.267
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF :

NOME:
CPF: